



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/2013

BURITIS/RO 30 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Buritis para o período de 2014 a 2017 e da outras providências”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao art. 165. §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II,III,IV,V, e VI que compõe a presente Lei.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos destinados as **SUBVENÇÕES** serão repassados as entidades privadas sem fins lucrativos, bem como as associações e cooperativas rurais que estejam em situação adimplente e apresentar Plano de Trabalho com o objetivo de atender todas as Comunidades Agrícolas a ela filiadas.

Artigo 2º - As condições de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constate desta Lei, bem como inclusões de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei Revisão de Plano ou Projetos específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações consequentes .



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizar-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Orçamento Anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produto e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

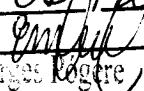
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo obrigado ao cumprimento integral das determinações contidas no art. 107, inciso IV, do § 5º. Da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO, bem como na Lei Complementar nº 002/2013.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº 27 / 2014
De: 30 / 12 / 13 A: 29 / 01 / 14
Assinatura Andréia Lima

Andréia Aparecida de Lima
Resp. Publicação de Atos Oficiais
Dec. 4299/GP/PMB/2013


ANTONIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 30 / 12 / 2013
A: 29 / 01 / 2014

Edwígenes Rogère
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013